



MENSAGEM Nº 09/2017

Senhor Presidente,
Senhora vereadora,
Senhores Vereadores



Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 09, de 9 de fevereiro de 2017, que **“dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências”**

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa aproximadamente 1% (um por cento) da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Tal medida encontra fundamento no Inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3º, 6º e 8º da Lei Federal Nº 8171, de 17/01/1991; Art. 6º da Lei Estadual Nº 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto nº 41557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS; no Decreto 43.500, que altera o Decreto nº 41.557, e no Decreto nº- 4.854, de 8 de outubro de 2003 que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Iturama – MG., 09 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Iturama, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

- a) indígenas e remanescentes de quilombos;
- b) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- c) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- d) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- e) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Iturama-MG.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público do Executivo e/ou Legislativo vinculados ao desenvolvimento rural sustentável e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, **como maioria** de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para - governamentais, a indicação



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º Fica reformulado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vinculado ao CMDRS, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do mesmo Conselho, sendo assim, um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, responderá pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a ele vinculado.

Art. 8º As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão depositadas em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, cuja movimentação e prestação de contas serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venham a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações do seu patrimônio;

III – contribuições, transferências, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



IV – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

V – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – transferências efetuadas pela União, Estado e Município;

VII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII – doações em espécie e outras receitas;

IX – outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação em projetos e ações de interesse rural, dos recursos de natureza financeira ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§3º - O saldo financeiro apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 10 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a finalidade de:

I – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente como o Poder Executivo, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Art. 11 Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados em projetos, ações e demais investimentos contidos no Decreto que o regulamentar.

Art. 12 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, manterá controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em inspeção de auditoria municipal, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverão ser aplicados exclusivamente para concepção de seus objetivos.

Art. 13 O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 14 O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, bem como regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através de Decreto.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 3.312 de 25 de abril de 2003.

Iturama/MG, 09 de fevereiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Prefeito Municipal de Iturama/MG

À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio para oferecer parecer...

Sala das Sessões, 06 / 03 / 17

Presidente da Câmara

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06 / 03 / 17

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06 / 03 / 17
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em 06 / 03 / 17
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017.

O Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, tem por finalidade reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Os Conselhos de Desenvolvimento Rural têm como atribuição descobrir os potenciais de desenvolvimento rural e indicar estratégias e alternativas para melhoria das condições de vida de populações rurais por meio da elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Rural. A formação dos conselhos foi um fato importante para as políticas públicas de desenvolvimento agrário. Além disso, todos esses conselhos devem ser espaços de democracia e, principalmente, devem atuar como verdadeiros agentes de controle social das políticas do MDA. Os conselhos existem em três instâncias: nacional, estadual e municipal.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) tem a seguintes competências:

- definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural do município;
- acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- garantir a integração dos demais conselhos do município que possuam ações no meio rural;
- controlar e avaliar a política municipal de Desenvolvimento Rural;
- difundir informações que possibilitem a população do município o conhecimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 69, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei e não exige Lei Complementar.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa de Leis (art. 49, LOM).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de fevereiro de 2.017.

Dr. David Tribiulli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 20 / 02 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 20 / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 20 / 02 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ___ / ___ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

4º Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017

EM ___ / ___ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

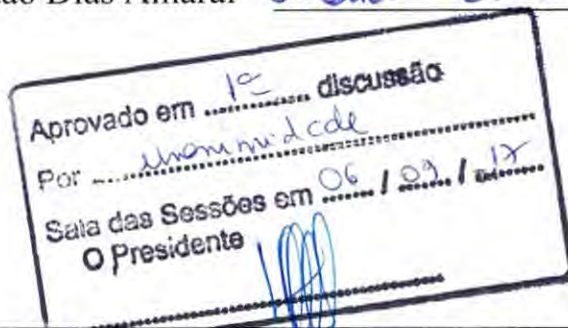
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 09/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 09/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de março de 2017

Presidente: Nivaldo Alves Ferreira

Vice-Presidente: Adebaldo Borges de Freitas

Relator: Ana Lúcia Menezes Santos

Aprovado em <u>10</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Saída das Sessões em <u>06 / 03 / 17</u>
O Presidente